



Câmara Municipal de Pedro Leopoldo

CEP 33.600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 442

“Dispõe sobre o uso do veículo da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo e dá outras providências”.

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu Presidente no uso de minhas atribuições promulgo a seguinte RESOLUÇÃO :

Art. 1º) – Fica vedado o uso do veículo da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, para atender ao público e que não seja de interesse do Legislativo.

Art. 2º) – O veículo quando solicitado pelo Vereador, não poderá atender a interesses particulares ou de terceiros.

Art. 3º) – Para atender o uso do veículo fica obrigado o requerente informar no pedido o motivo, como também assinar o relatório de viagem juntamente com o motorista.

Art. 4º) – O veículo somente poderá deslocar para fora do Município, com a presença do Vereador solicitante, em interesse do Legislativo, que deverá ser justificado.

Art. 5º) – O veículo não poderá transportar doentes ou portadores de enfermidade mental ou contagiosa, com exceção para urgência, ou acidentes, devidamente justificadas pelo usuário.

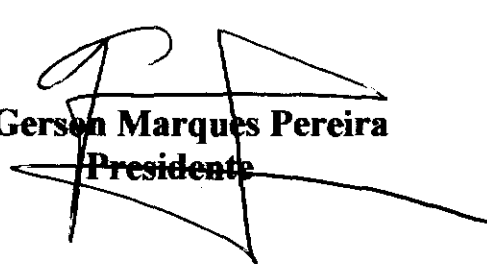
Art. 6º) – Quando em uso por servidor da Câmara, deverá o servidor estar de posse da autorização fornecida pela Secretaria Geral da Câmara.

Art. 7º) – O motorista não poderá dar caronas, ou transportar qualquer outra pessoa sem a expressa autorização superior, inclusive fazer favores ou trazer objetos sem consentimento da Secretaria Geral da Câmara, sob pena de punição administrativa.

Art. 8º) – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º) – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de junho de 1999.


Gerson Marques Pereira
Presidente